



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 196 AAP/GM-MF

Brasília, 22 de Maio de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidenta da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 397/13-CFT, de 06.11.2013

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro



Ministério da
Fazenda



Memorando nº 367 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 22 de maio de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Of. Pres. nº 81/15-CFT

Memorando nº 10126/AAP/GM-DF

e-Dossiê nº 13355.725508/2012-98 e 13355.725498/2013-71

Acerea do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que reitera o teor do Ofício nº 397/13-CFT, de 6 de novembro de 2013, o qual trata da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 4.843/2012, encaminhado anexa a Nota Cetad/Coest nº 179, de 17 de dezembro de 2014.

2. A referida nota foi remetida à Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda através do Memorando nº 842/2014-RFB/Gabinete, de 29 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>

<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>

<www.receita.fazenda.gov.br>



**Ministério da
Fazenda**



Nota CETAD/COEST N° 179, de 17 de dezembro de 2014.

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Assunto: IRPF - Deduções de pedágio por transportadores autônomos de carga e representantes comerciais.

E-processo: 13355.725498/2013-71

Trata de solicitação de estimativa de renúncia fiscal relacionada a Ofício C.PRES – 397/13-CFT, de 06 de Novembro de 2013, procedente da Comissão de Finanças e Tributação - Câmara dos deputados, solicitando estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº4.843, de 2012. A demanda foi recebida neste Centro de Estudos por meio do e-processo de número supracitado.

2. O PL nº 4.843/12 acrescenta alínea no inciso II, Art. 8º, da Lei nº 9.250 de 1995, incluindo as despesas com pedágio nas deduções relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física efetuados por transportadores autônomos de carga, representantes comerciais e assemelhados.

3. Não foram encontrados dados específicos referentes ao montante gasto com pedágio em rodovias federais para as categorias de pessoa física em questão. Desta forma, não há parâmetros confiáveis para que seja realizada a estimativa da renúncia fiscal relacionada a esta proposta.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Luciana Souza Marrara
Analista Tributário da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

